



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 860 DE 19 DE AGOSTO DE 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

EMENTA: Cria normas relativas à veiculação de publicidade na carroçaria de transportes coletivos, no Município de Miguel Pereira.

Art. 1º. - Fica permitida a colocação de publicidade na carroçaria de transportes coletivos e taxis, obedecidas as normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e demais legislação aplicada.

Art. 2º. - A publicidade interna será aplicada na parte côncava existente entre a lateral e o teto do veículo e na proteção que separa o motorista dos passageiros.

Art. 3º. - A publicidade externa será aplicada nas laterais da carroçaria em painéis a ela sobrepostos.

§ 1º. - A distância entre os planos da carroçaria e da face externa do painel, incluindo-se a moldura, não poderá ser superior a 2,5 (dois e meio) centímetros.

§ 2º. - Os painéis serão fixados nas extremidades, em no mínimo 4 (quatro) pontos, de tal forma que não permitirá oscilação e nem fácil retirada.

§ 3º. - Ficam limitadas as dimensões dos engenhos publicitários externos em 270 x 50 cm. e internos em 50 x 35 cm.

Art. 4º. - A aprovação e fiscalização dos engenhos publicitários ficará a cargo da Secretaria de Obras Municipal.

Art. 5º. - As firmas interessadas na exploração da propaganda de que trata a presente Lei deverão obrigatoriamente, estar inscritas na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 28 de agosto de 1981.

Manoel Guilherme Barbosa
-Prefeito Municipal-